



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 594/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8444/2015
PROTOCOLO	: 1601423
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2015
INTERESSADO (A)	: SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DE MS
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de inexigibilidade de licitação e de celebração de contrato, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos praticados pelo Sr. Sidney Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, relativamente à:

a) inexigibilidade de licitação n. 1, de 2015, em favor do Sindicato identificado no inciso seguinte;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 28, de 2015, entre o Município de Rio Brilhante e o Sindicato dos Árbitros de Futebol de Mato Grosso do Sul;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo-1ª ICE, para a posterior análise dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato Administrativo n. 28, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e o Sindicato dos Árbitros de Futebol de Mato Grosso do Sul, cujo objeto consiste na contratação de equipe de arbitragem esportiva para trabalhar na condução de partidas de futebol de campo, futebol de campo suíço, voleibol masculino e feminino, basquetebol, futsal, handebol e vôlei de areia.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (Análise n. 10396/2015, peça n. 13), que considerou regulares os procedimentos de inexigibilidade de licitação e de contratação e formalização do contrato.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14924/2015 (peça n. 14), opinando pela regularidade dos procedimentos de inexigibilidade



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

de licitação e de contratação e formalização do contrato.

É o Relatório.

VOTO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de inexigibilidade de licitação, previsto na Lei Federal n. 8.666, de 1993, art. 25, caput, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 28, de 2015, desenvolveram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspeção de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – **declarar a regularidade** dos procedimentos de inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666, de 1993) e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 28, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e o Sindicato dos Árbitros de Futebol de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

II – **determinar** que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos praticados pelo Sr. Sidney Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, relativamente à:

a) inexigibilidade de licitação n. 1, de 2015, em favor do Sindicato identificado no inciso seguinte;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 28, de 2015, entre o Município de Rio Brilhante e o Sindicato dos Árbitros de Futebol de Mato Grosso do Sul;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para a posterior análise dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator